

Artigo 13.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos regimes regulados pelo presente Regulamento, disputem o último lugar disponível, cabe ao conselho científico decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerarem conveniente, admitir todos os candidatos em situação de empate, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

As candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente Regulamento são indeferidas liminarmente.

Artigo 15.º

Resultado final

O resultado final do concurso, homologado pela direcção do ISLA, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Seriado;
- b) Não seriado;
- c) Excluído.

Artigo 16.º

Comunicação da decisão final

1 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos serviços competentes.

2 — A lista dos candidatos colocados é tornada pública através de edital publicado na página *web* da instituição.

3 — A decisão de exclusão do concurso carece de fundamentação legal.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos prazos fixados.

2 — A reclamação deve ser entregue nos serviços competentes, mediante entrega de requerimento dirigido à direcção do ISLA.

3 — A decisão sobre a reclamação, devidamente fundamentada, será proferida pela direcção do ISLA, ouvido o conselho científico, sendo comunicada ao reclamante por via postal nos prazos fixados.

Artigo 18.º

Prazos de candidatura

Os prazos para as candidaturas podem ser fixados anualmente pela direcção do ISLA, sendo que:

1) Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser apresentados em qualquer momento do ano lectivo, desde que o conselho científico entenda existirem as condições necessárias para a integração dos candidatos, conforme disposto no artigo 9.º;

2) Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 19.º

Candidaturas apresentadas durante o ano lectivo

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, podem ser aceites requerimentos de candidatura a mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo.

2 — As candidaturas mencionadas no ponto anterior serão exigidas as mesmas condições de acesso definidas para os candidatos que apresentem a sua candidatura nos prazos estabelecidos no calendário próprio, sendo a sua análise da competência do conselho científico.

3 — Será ainda exigido o pagamento dos emolumentos respectivos, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do presente Regulamento.

4 — A decisão sobre o processo de candidatura deverá ser tomada pela direcção do ISLA nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação do requerimento, e publicitada de acordo com o estabelecido no artigo 16.º

5 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento, a reclamação deverá ser apresentada durante os três dias úteis subsequentes à comunicação do resultado do processo de candidatura, sendo a decisão final tomada e comunicada por via postal

ao reclamante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes à apresentação da reclamação e afixada, sob a forma de edital, nos serviços competentes.

Artigo 20.º

Emolumentos

Pela candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como pela eventual apresentação de reclamações no âmbito dos concursos, são devidos os emolumentos constantes no preçário em vigor no ISLA.

Artigo 21.º

Matrícula e inscrição

Os candidatos colocados efectuarão a sua matrícula e inscrição, no ano do curso em que foram colocados, nos prazos fixados.

CAPÍTULO IV

Integração académica

Artigo 22.º

Competência

1 — Todos os actos previstos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, designadamente os procedimentos a adotar para a creditação da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma e do reconhecimento, através da atribuição de créditos, da experiência profissional e da formação pós-secundária são da competência da direcção do ISLA, ouvido o conselho científico.

2 — O conselho científico pronunciar-se-á relativamente à integração académica do estudante no prazo de 30 dias de calendário após a sua inscrição.

Artigo 23.º

Condições para a creditação

Os candidatos colocados deverão instruir os seus processos para a creditação definida no artigo anterior de acordo com o estipulado pelo órgão legal e estatutariamente competente, nos termos da homologação dos procedimentos definidos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, tendo efeitos à data da sua publicação.

10 de Julho de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio*.

JOÃO PAULO RAMOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 5160/2007

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2953; identificação de pessoa colectiva n.º 505568233; inscrição n.º 2; número e data de apresentação: 30/20030523.

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2003, exarada de fl. 87 a fl. 88 v.º do livro n.º 202-E do Cartório Notarial de Espo-sende, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e aditamento do artigo 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João Paulo Ramos, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar do Chão, freguesia de Deocriste, concelho de Viana do Castelo.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 10 000 e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de € 5000 cada, pertencendo uma a cada um dos sócios João Paulo da Silva Ramos e Armando Miguel da Silva Ramos.

Artigo 4.º

1 — A administração da sociedade e a representação da sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios João Paulo da Silva Ramos e Armando Miguel da Silva Ramos, já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre os sócios, para o que ficam desde já autorizadas as necessárias divisões, porém, a favor de estranhos carecem de prévio consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência na cessão.

Artigo 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.»

Está conforme o original.

O texto do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

26 de Maio de 2003. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2003046216

JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA & FILHAS, L.ª**Anúncio n.º 5161/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1018; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 5/20051011.

Certifico que, por escritura de 22 de Agosto de 2005, exarada de fl. 95 a fl. 98 do livro n.º 436-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi aumentado o capital de 400 000\$ para € 5000, tendo sido alterado o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, dividido em duas quotas de € 2500, uma pertencente à sócia Ana Maria Lima Barbosa Novo e outra pertencente à sócia Maria Isabel Lima Barbosa.»

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2009654803

M. ANTUNES LOPES, L.ª**Anúncio n.º 5162/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1117; identificação de pessoa colectiva n.º 501977104; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 9/20030328.

Certifico que foi depositada cópia da escritura da qual consta a nomeação de gerente.

Gerente nomeado — Manuel Antunes Lopes.

Data — 12 de Março de 2003.

Está conforme o original.

3 de Abril de 2003. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2003036091

MEDM — MONTAGENS ELÉCTRICAS DO MINHO, L.ª**Anúncio n.º 5163/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2303; identificação de pessoa colectiva n.º 504116975; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 72/20050816.

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2005, exarada de fl. 115 a fl. 117 do livro n.º 429-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e sem remuneração, pertence a um ou mais gerentes, sendo nomeado gerente o sócio Manuel Ferreira Pereira.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.»

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Agosto de 2005. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2009668669

MONTE DE CARREÇO — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, L.ª**Anúncio n.º 5164/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20040608.

Certifico que foi depositada cópia da escritura da qual consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade supra-identificada, tendo as contas sido encerradas em 3 de Setembro de 2001.

Está conforme o original.

15 de Junho de 2004. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2003990445

MOREIRA & SALVADOR, L.ª**Anúncio n.º 5165/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1300; identificação de pessoa colectiva n.º 502267429; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 34 e 35/20041230.

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2003, exarada de fl. 26 a fl. 27 v.º do livro n.º 101-H do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi aumentado o capital de 400 000\$ para € 5000, tendo sido alterado o pacto da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de € 5000 e está representado por duas quotas de igual valor nominal de € 2500 cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Jorge de Oliveira Moreira e Salvador Correia de Azevedo.»

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Rosa Maria Miranda Rodrigues Baganha Figueiredo*.

2008302180

NEIVATEX — CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TÊXTEIS, S. A.**Anúncio n.º 5166/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 834; identificação de pessoa colectiva n.º 501434020; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 33 e 34/20040206.